



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PROCESSO Nº 09.105.19, PAG. 96

Contrato CDRJ Nº **17** /2019 **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - SINDOPITA E A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ, VISANDO A ADEQUAÇÃO DO SETOR PORTUÁRIO ÀS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES E AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM ENTRE AS PARTES.**

SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, com sede na Rodovia Rio Santos (BR101) Km 16,5, Quadra 18, Lotes 6/8, sala 202, Brisamar, Itaguaí, RJ, CEP: 23825-261, inscrito no CNPJ sob nº 03.765.882/0001-74, doravante designado **SINDOPITA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MARCOS OBERLAENDER CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº 518.260.207-30 e a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, da Presidência da República, doravante denominada **CDRJ**, com sede na Rua Acre, 21, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, representada pelo seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 332.852.767-20, conforme autorização da Diretoria Executiva da CDRJ em sua 2328ª reunião, realizada em 18/01/2019, tendo em vista o constante do Processo nº 11399/2018, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento legal nas disposições: da Lei nº 13.303/2016, Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN-GERCAL nº 06.001/2018), na Lei nº 9.966/2000, e na Resolução CONAMA nº 398/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por finalidade regular as atividades a serem desenvolvidas em regime de cooperação entre o SINDOPITA e a CDRJ, visando a manutenção de um Centro de Atendimento à Emergência – CAE, de interesse

Página 1 de 6





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

comum, com objetivo de atender as necessidades do Porto de Itaguaí – RJ, contemplando as áreas sob gestão pública ou arrendadas, e o cumprimento de exigência feita pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO SINDOPITA

- I. Manter em funcionamento o Centro de Atendimento a Emergência no local atualmente instalado, com objetivo de atender as necessidades do Porto de Itaguaí – RJ, contemplando as áreas sob gestão pública ou arrendadas;
- II. Realizar a consolidação, a confecção e a atualização do Plano de Emergência Individual – PEI para o Porto de Itaguaí – RJ;
- III. Conservar o local disponibilizado pela CDRJ para o estabelecimento de uma estrutura administrativa e logística com a finalidade de prevenção, monitoramento e combate aos eventos acidentais com óleo, derivados ou outros produtos químicos, sólidos, líquidos ou gasosos e a granel ou embalados (contêineres ou outros recipientes), dimensionando-a para atender as áreas sob gestão da CDRJ e as empresas signatárias dos contratos de prestação de serviço para este propósito;
- IV. Manter no Centro de Atendimento a Emergências uma equipe de técnicos, treinados e capacitados, em estado de plantão e prontidão, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma que possa ser acionada a qualquer momento;
- V. Desenvolver um programa de treinamentos teóricos e práticos, de forma periódica, abordando aspectos relacionados às operações de emergência para prevenção, preparação e resposta rápida;



Página 2 de 6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- VI. Conduzir semestralmente ou por outro período definido pelo órgão ambiental competente, exercícios simulados no atendimento a emergências para avaliação da capacidade de resposta das equipes e das empresas às situações de acidentes;
- VII. Disponibilizar, sempre que solicitado, os recursos do Centro para atender as demandas advindas da coordenação do Plano de Área da Baía de Sepetiba – PABS;
- VIII. Fica estabelecido que o causador do acidente nas demandas acima mencionadas deverá assumir integralmente as despesas decorrentes do acidente.

DA CDRJ

- I. Disponibilizar sem custos ao SINDOPITA, uma instalação com edificação administrativa, uma área aberta com estrutura metálica, um pátio pavimentado para guarda das embarcações e um píer e uma rampa com uso preferencial para atender ao funcionamento do Centro de Atendimento a Emergências do Porto de Itaguaí adequado para facilitar a movimentação de equipamentos e materiais de combate a acidentes ambientais;
- II. Encaminhar o PEI consolidado e suas revisões para análise e aprovação pelo órgão ambiental competente;
- III. Formalizar junto à coordenação do PABS os recursos materiais e pessoais, disponíveis no Centro;
- IV. Disponibilizar o acesso às instalações portuárias sob sua autoridade, bem como as informações técnicas e operacionais relativas à atividade portuária;



Página 3 de 6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- V. Estabelecer, permanentemente, os mecanismos de troca de informações entre CDRJ, órgão ambiental competente e o SINDOPITA visando ampliar o conhecimento mútuo entre os procedimentos operacionais do setor;
- VI. Promover a divulgação e a inclusão dos trabalhadores portuários nos cursos oferecidos pelo SINDOPITA;
- VII. Supervisionar suas ações, programas e atividades relacionadas às operações do Centro de Atendimento a Emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

Para constituir a Coordenação Técnica do presente Acordo, e dos Termos Aditivos que vierem a ser assinados, a CDRJ e o SINDOPITA designarão um coordenador cada um, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura, com as atribuições de acompanhar a execução deste Acordo, sugerir providências de correção e ajustamento, analisar e propor medidas de aprimoramento legal e operacional que contribuam para a adequação dos procedimentos desenvolvidos no Centro de Atendimento a Emergências.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Um convenente não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo outro convenente com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Acordo, nem por prejuízos ou indenizações de qualquer natureza, seja cível, trabalhista, previdenciária ou securitária, que venham a ser causados em decorrência de atos dos prepostos ou associados destes convenentes.



Página 4 de 6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não prevê, em nenhuma hipótese, repasse financeiro entre as partes, devendo cada uma das partes arcar com as responsabilidades assumidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em todo o material, equipamentos, peças publicitárias, veículos e outros meios de qualquer natureza, vinculados às atividades deste Acordo, far-se-á constar “ACORDO DE COOPERAÇÃO SINDOPITA/CDRJ”.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo deverá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, através de uma notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

Parágrafo Único – Este Acordo também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Conveniência da CDRJ;
- b) Inadimplência de qualquer das signatárias às condições conveniadas;
- c) Superveniência de norma legal que o torne material, formal ou legalmente inexecutável;
- d) Conveniência do SINDOPITA, nesta circunstância, observada uma prévia comunicação de até 60 (sessenta) dias anteriores ao seu prazo final.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo e de comum acordo, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.



Página 5 de 6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O extrato do presente Acordo deverá ser publicado em Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, correndo os encargos, em igual proporção, por conta da SINDOPITA e da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem a Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda controvérsia oriunda da interpretação ou da execução deste Acordo.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 08 de MAIO de 2019.


MARCOS OBERLAENDER CUNHA

Presidente

SINDOPITA

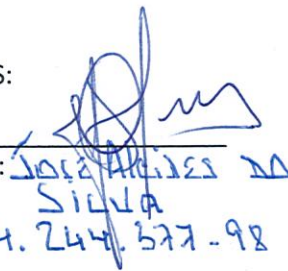

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

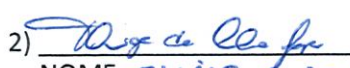
CDRJ

TESTEMUNHAS:

1)


NOME: JOSE AGUIAR DA SILVA
CPF: 074.244.377-98

2)


NOME: THIAGO C. SOUZA
CPF: 098.878.917-54



Página 6 de 6